



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.976 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte em veículos de transporte público.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA-SP**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o transladar de animais domésticos de pequeno porte nos veículos de transporte público.

Art. 2º - É proibido o animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Art.3º - O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I- o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 6:00h às 10:00h, e no período das 16:00h às 19:00h;

II- o animal poderá ser transportado nos horários de pico no caso de estar agendado procedimento cirúrgico. Nessa situação, deverá ser apresentada uma solicitação assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, justificativa do procedimento veterinário, para que seja entregue ao condutor do coletivo ou para o responsável competente.

III- o animal deverá pesar quinze quilos no máximo, estar acondicionado apropriadamente em contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamento, limpo, não contendo água, alimentos ou dejetos que possa causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros;

III- o traslado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

Art. 4 º- O responsável pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal se for o caso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 26 de novembro de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos